



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES/SC**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, s/n, Centro, Paulo Lopes – SC, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Nadir Carlos Rodrigues, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é contratação de pessoa jurídica especializada para Regularização Ambiental da área correspondente ao Parque Municipal de Eventos Abelardo Juvêncio Rodrigues, localizado à Rua Manoel Felipe, s/n – Bairro Santa Cruz, Paulo Lopes/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária e urgente a contratação de empresa especializada na ÁREA TÉCNICO AMBIENTAL, capacitada e com expertise na elaboração e execução de LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a área correspondente ao PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS ABELARDO JUVÊNCIO RODRIGUES – BAIRRO SANTA CRUZ, com objetivo de atendimento e resolução do AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 7884-E expedido pelo órgão competente em face do MUNICÍPIO DE PAULO LOPES-SC, bem como para instruir o processo judicial caracterizado pela AÇÃO PENAL Nº 5069496-85.2023.8.24.0000 em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

2.2. Conforme previsão legal do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Dessa forma, levando em consideração a urgência e necessidade do objeto, bem como o valor da contratação, encontra-se justificada a presente dispensa de licitação.

3. DO EXECUTOR

3.1. ECOSÍNTESE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.354.022/0001-98, com a sede na Rua Capri nº 423, bairro Pagani, Palhoça/SC, CEP 88132-229, representado neste ato pelo sócio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos atos do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

4.1. A escolha do CONTRATADO se coaduna com todo o escopo do processo licitatório, em que atrela-se a justificativa de preço, apresentar toda a documentação referente a habilitação jurídica, sua qualificação, e pertencer ao ramo pertinente ao objeto demandado, regularidade fiscal e trabalhista, além da pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, de acordo com os termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, o qual, o CONTRATADO fora o vencedor, adotando o critério de menor preço, mediante os 3 (três) orçamentos apresentados, estando este compatível com as propostas praticadas em mercado, assim, caracteriza-se na proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. De forma presencial nas dependências do Parque Municipal de Eventos Abelardo Juvêncio Rodrigues – Bairro Santa Cruz, Paulo Lopes. Os serviços serão recebidos de forma parcelada: primeiro na contratação dos serviços – mobilização; segundo na entrega da primeira etapa – topografia, projetos arquitetônicos e projetos preventivo de incêndio; terceiro na entrega dos produtos finais – estudos e planos ambientais.

5.2. O prazo para execução e entrega é de 60 (sessenta) dias úteis, de acordo, com a proposta da CONTRATADA para realizar a regularização de área, referente ao Parque Municipal de Eventos Abelardo Juvêncio Rodrigues, conforme se verifica em anexo ao processo licitatório.

5.3. O prazo de vigência contratual será até dia 31/12/2024 com data de início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

5.4. Os serviços serão medidos por objeto entregue; exceto em casos excepcionais a critério do CONTRATANTE, sempre considerando o cumprimento dos objetos e ou seus componentes.

6. DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. A contratação será no valor total de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais).

6.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) na contratação dos serviços – Mobilização;
- 30% (trinta por cento) na entrega da primeira etapa – Topografia, Projetos arquitetônicos e Projeto Preventivo de incêndio;
- 40% (quarenta por cento) na entrega dos produtos finais – Estudos e Planos Ambientais.



7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1. PESSOA JURÍDICA:

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com o FGTS;
- e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h)** Declaração sobre:
 - I)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - III)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - IV)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL

- a)** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c)** Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA;
- d)** Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.
- f)** Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo decorrente desta Dispensa de Licitação terá a duração de 12 meses a partir de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: **MAIARA RODRIGUES**

II - Passo a passo da gestão do contrato: Administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

b) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: **ALINI TEREZA GULARTE**

II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar o cumprimento do contrato, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Lopes-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paulo Lopes, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
12.001	Manut. da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	12.001.20.606.0010.2043.3.3.90.00.00	R\$ 98.900,00
Total:			R\$ 98.900,00
Total Geral:			R\$ 98.900,00

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- II - Página do Município de Paulo Lopes (<https://paulolopes.sc.gov.br/>)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Garopaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Lopes-SC, 04 de abril de 2024.

NADIR CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL